



---

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Consulta escrita CA, setembro de 2025**  
**Síntese e análise dos contributos rececionados**



**Cofinanciado pela  
União Europeia**

ENTIDADE	RESPOSTA	CONTRIBUTOS (por Tipologia de operação que integrou a proposta )	ANÁLISE DA AUTORIDADE DE GESTÃO DOS CONTRIBUTOS
<p><b>Comissão Europeia</b></p>	<p>Não acolhidos</p>	<p><b><u>Promocão da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género</u></b></p> <p>1. ~Tipo de beneficiários. Sugerimos considerar uma reformulação mais abrangente sem limite prévio a candidaturas de parceiros sociais que têm assento permanente na concertação social: “Entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado, Entidades privadas sem fins lucrativos, parceiros sociais <del>com assento permanente na concertação social</del> e associações empresariais”.</p> <p>2. Propomos considerar na proposta de critérios de nível 2 de Impacto, a seguinte reformulação dos critérios 2.1 e 2.2: “Contributo da operação para a promoção da igualdade de género no trabalho, profissional e remuneratória, nomeadamente, em termos da maior abrangência do público-alvo e da articulação de parcerias”.</p>	<p>1. Sobre o tipo de beneficiário, esclarecer que esta foi a opção nacional, sendo a designação dos parceiros sociais a que consta no Regulamento Específico (REDQI) em vigor no âmbito desta tipologia, por se ter considerado que as confederações com assento permanente na concertação social são aquelas que garantem maior representatividade, sendo orgânicas com um dinamismo institucionalizado para responder a este tipo de projetos. Ademais, tendo em conta que o tipo de beneficiário não é elemento em aprovação nesta sede – apenas os critérios – esta informação poderá estar sujeita a revisões futuras do regulamento específico referido.</p> <p>2. Sobre a proposta de fusão destes dois critérios da proposta apresentada, num único critério de impacto, não nos parece adequado acolher na medida em que se pretende avaliar duas componentes distintas. Por um lado, importa perceber a abrangência do público-alvo e a cobertura que a operação é capaz de implementar no terreno, sendo esta uma dimensão diferenciada da capacidade para criar e dinamizar parcerias institucionais, o que pode determinar pontuações diferentes num e noutro critério. Uma operação pode, por exemplo, desenvolver uma série de parcerias num território limitado, o que tornaria de muito difícil pontuação se ambas as dimensões estivessem integradas num único critério. Considerámos por isso ser mais avisado manter separados os critérios.</p>

ENTIDADE	RESPOSTA	CONTRIBUTOS (por Tipologia de operação que integrou a proposta )	ANÁLISE DA AUTORIDADE DE GESTÃO DOS CONTRIBUTOS
Comissão Europeia	Acolhidos parcialmente	<p><b>Serviços e apoios reforçados à conciliação entre trabalho e vida familiar:</b></p> <p>3. <b>Tipo de beneficiários.</b> Considerar uma reformulação mais abrangente sem limite prévio a candidaturas de parceiros sociais que têm assento permanente na concertação social: <i>“Podem aceder aos apoios entidades da administração pública e do setor empresarial do Estado e entidades privadas sem fins lucrativos, parceiros sociais com assento permanente na concertação social e associações empresariais.”</i></p> <p>4. Considerar na proposta de critérios de nível 2 de <b>Impacto</b>, a seguinte reformulação do <b>critério 2.1:</b> <i>“Mais-valia para as populações Contributo para os objetivos enquadrados na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018–2030, bem como nos respetivos planos de ação, em termos de melhoria do acesso à conciliação e redução de desigualdades”.</i></p> <p><i>Gostaríamos no entanto insistir na conveniência de uma redação mais operacional e mensurável dos critérios de impacto 2.1 propostos para as tipologias II e IV, como sugerido: “Contributo da operação para” ... os objetivos da tipologia; em vez de conceitos vagos como Mais-valia para as populações e Efeito de demonstração. É importante que os critérios de seleção sejam mensuráveis e verificáveis sem ambiguidade.</i></p>	<p>3. Sobre o tipo de beneficiário, esclarecer que esta foi a opção nacional sendo a designação dos parceiros sociais a que consta no REDQI em vigor no âmbito desta tipologia, precisamente por se ter considerado que as confederações com assento permanente na concertação social são aquelas que garantem maior representatividade, sendo orgânicas com um dinamismo institucionalizado para responder a este tipo de projetos. Ademais, tendo em conta que o tipo de beneficiário não é elemento em aprovação nesta sede – apenas os critérios – esta informação poderá estar sujeita a revisões futuras do regulamento específico referido.</p> <p>4. O critério de impacto que se pretende implementar é aquele que está redigido e na sua densificação no nível 3, permitirá acolher a recomendação de evidência de elementos mensuráveis. No entanto, percebendo a virtude do comentário remetido, procederemos à inclusão da referência à Estratégia Nacional no critério 1.1, de Adequação à Estratégia, onde nos parece ser mais correta a sua referência.</p>
Comissão Europeia	Acolhido	<p><b>Estágios na iniciativa ALMA:</b></p> <p>5. Considerar na proposta de critérios de nível 2 de <b>Impacto</b>, a seguinte reformulação do <b>critério 2.2:</b> <i>“Contributo do projeto para a capacitação, e valorização de competências, desenvolvimento pessoal e redução do risco de vulnerabilidade do estagiário”.</i></p>	<p>5. Contributo acolhido, por entendermos que de facto os estágios em causa visam também de forma notória contribuir para o desenvolvimento pessoal e reduzir riscos de vulnerabilidade do estagiário, atendendo ao grupo alvo da medida (jovens NEET).</p>

ENTIDADE	RESPOSTA	CONTRIBUTOS (por Tipologia de operação que integrou a proposta )	ANÁLISE DA AUTORIDADE DE GESTÃO DOS CONTRIBUTOS
Comissão Europeia	Acolhido parcialmente	<p><b><u>Inserção socioprofissional da Comunidade Cigana:</u></b></p> <p>6. Considerar na proposta de critérios de nível 2 <b>para o Impacto</b>, a seguinte reformulação do <b>critério 2.1</b>. "Contributo da operação para a inserção socioprofissional de participantes de acordo com objetivos e metas da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas assim como para a <del>Efeito de demonstração</del> e disseminação dos resultados <del>das ações testadas e consideradas como uma boa prática a manter</del>".</p>	<p>6. O critério de impacto que se pretende implementar é aquele que está redigido. No entanto, tal como indicado no critério acima, percebendo a virtude do comentário remetido, incluímos a referência à Estratégia Nacional na densificação do critério 1.1. Não é possível fazer a referência na redação do critério de nível 2, agora em aprovação, por à data, a Estratégia Nacional ainda não ter sido renovada. Aquando da construção da grelha e respetivos critérios de nível 3, ou se fará a referência à Estratégia na sua versão já renovada, ou serão feitas referências a outros documentos enquadradores nacionais e europeus, como o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025, a Estratégia Nacional para a igualdade e não discriminação 2018-2030 (ENIND), e/ou a Recomendação do Conselho da UE 2021/C 93/01, de 12 de março.</p>
AD&C	Acolhido	<p><b><u>Serviços e apoios reforçados à conciliação entre trabalho e vida familiar:</u></b></p> <p>7. <i>Sugere-se tornar mais claro o critério de seleção "2.1 Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso à conciliação e redução de desigualdades", alinhando com os objetivos previstos no n.º 2 do art.º 272.º F do REDQI, p.e., com a seguinte redação: 2.1 Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso aos serviços e apoios à conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, e redução de desigualdades entre mulheres e homens, designadamente na distribuição do trabalho não remunerado de cuidado e doméstico</i></p>	<p>7. Contributo acolhido, atendendo aos argumentos apresentados para suportar a alteração proposta, em particular a necessidade de alinhamento com o disposto no n.º 2 do art.º 272.º F do REDQI.</p>
AD&C	Acolhidos	<p><b><u>Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância</u></b></p> <p>8. <i>Sugere-se que seja ajustada a designação dos beneficiários em conformidade com o previsto no art.º 230.º SSS do REDQI "às pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração <b>Pública</b> central e local, incluindo institutos públicos de ensino superior."</i></p> <p>9. <i>Sugere-se que seja ajustado o critério de seleção de impacto "2.1 Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na intervenção técnica com as crianças e respetivas famílias", na medida em que este nos parece um resultado e não um impacto esperado da intervenção. Assim, considerando os objetivos previstos no art.º 230.º PPP do REDQI, sugere-se, p.e.: "2.1 Contributo do projeto para maior cobertura e qualidade das respostas às necessidades das crianças elegíveis e famílias"</i></p>	<p>8. Contributo acolhido, atendendo aos argumentos apresentados para suportar a alteração proposta</p> <p>9. Contributo acolhido, atendendo aos argumentos apresentados para suportar a alteração proposta</p>